



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
www.cmr.pa.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/CMR, DE 20 DE JUNHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E PLANO DE CARREIRA, CARGOS E RENUMERAÇÃO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO, Estado do Pará, no uso de suas atribuições em conformidade o que determina a legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Redenção aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**CAPITULO I
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA**

Art. 1º - A Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Redenção, demonstrada no organograma funcional, constante do Anexo I, desta LEI, é composta de:

- I- Órgãos de Direção superior: Presidência e Mesa Diretora;
- II- Órgãos de Gerência: Secretaria Geral, Chefia de Gabinete;
- III- Órgãos de Controle: Controladoria e Ouvidoria;
- IV- Órgãos de Assessoramento: Assessoria Jurídica, Assessoria Legislativa, Assessoria Contábil, Assessoria Parlamentar;
- V- Órgãos Meio: Departamento Legislativo, Departamento de Informática, Comunicação, Departamento de Finanças, Departamento de Contabilidade, Departamento de Pessoal, Departamento de Compras e Almoarifado, Departamento de Comissões e Departamento de Arquivo.
- VI- Órgãos de Apoio: Departamento de Serviços Gerais.

Art. 2º - O Gabinete da Presidência é o órgão de apoio da Presidência e da Mesa Diretora cuja função é gerenciada pelo Chefe de Gabinete e funciona em conformidade a Resolução nº 002/2016- CMR.

§1º- A Controladoria é órgão responsável pelo controle interno da câmara e seu funcionamento é regulamentado pela Resolução nº 002/2016- CMR.

§2º- A Ouvidoria é o órgão de interlocução com a sociedade e funciona em conformidade com a Lei nº 829/2020-CMR.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
www.cmr.pa.gov.br

Art. 3º - A Secretaria Geral é o órgão de apoio a execução administrativa e legislativa da Câmara, suas funções estão a cargo de um Secretário Geral e tem seu funcionamento regulamentado pela Resolução nº 002/2016- CMR.

§1º - As demais funções da Câmara são executadas de forma descentralizada pelos seguintes Departamentos:

- I- Departamento Legislativo;
- II- Departamento Financeiro;
- III- Departamento Contábil;
- IV- Departamento de Informática;
- V- Departamento de Comunicação
- VI- Departamento de Pessoal;
- VII- Departamento de Arquivo;
- VIII- Departamento de Serviços Gerais;
- IX- Departamento de Ouvidoria
- X- Departamento de Compras e Almoarifado
- XI- Departamento de Comissões.

§2º - Os cargos integrantes dos Departamentos relacionados no parágrafo anterior tem seu funcionamento regulamentado na Resolução nº 002/2016-CMR.

§3º - Os cargos integrantes do Departamento de Compras e Almoarifado e Departamento de Comissões foram criados pela Lei nº. 722/2007-CMR.

§4º - A Controladoria, órgão responsável pelo controle interno da câmara municipal tem sua competência definida na Resolução nº 002/2016-CMR.

Art. 4º - As Assessorias: Jurídica, Legislativa, Parlamentar, Contábil e de Plenário, tem seu funcionamento regulamentado na Resolução nº 002/2016-CMR

Art. 5º - A Assessoria de Comunicação e Informática da Câmara Municipal tem o seu funcionamento regulamentado na Resolução nº 002/2016-CMR

SEÇÃO I DA IMPLANTAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 6º - A implantação da Estrutura Administrativa prevista na presente Lei entrará em funcionamento após a sua publicação e incorporação ao Regulamento Interno previsto nesta Lei.

SEÇÃO II DO REGULAMENTO INTERNO



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
www.cmr.pa.gov.br

Art. 7º - O funcionamento da Câmara Municipal de Redenção é regulamentado por um Regulamento Interno da Câmara Municipal, editado por Resolução da Mesa Diretora, aprovado pelo Plenário.

Parágrafo único - O Regulamento Interno da Câmara disporá sobre:

- I – a departamentalização dos respectivos órgãos;
- II – as atribuições específicas e comuns dos servidores;
- III – as normas de trabalho que, por natureza, não devam constituir disposição em separado;
- IV – outras disposições julgadas necessárias.

**CAPITULO II
DO PLANO DE CARREIRA**

Art. 8º – O Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Servidores da Câmara Municipal de Redenção passa a vigorar nos presentes termos desta Lei e seus Anexos em consonância com a Constituição Federal de 1988 e suas Emendas posteriores, Estatuto dos Servidores Públicos, Lei nº 100/2019 e suas alterações.

Art. 9º – A estrutura de vencimento dos quadros de Cargos de pessoal da Câmara Municipal de Redenção deve observar:

I – A necessidade de preservar o poder aquisitivo dos servidores e a viabilidade econômico-financeira, em relação ao impacto financeiro com vistas a disponibilidade do orçamento da Câmara Municipal de Redenção.

II – A eliminação de distorções;

III – Obedecer aos limites legais nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal;

IV – A natureza das atribuições e requisitos e qualificação para o exercício do cargo;

V – Valorização do servidor e do serviço público reconhecendo a importância da carreira pública e de seus agentes;

Parágrafo único - Os proventos dos servidores aposentados da Câmara Municipal de Redenção serão revistos na mesma proporção e data dos servidores da ativa, com fundamento no art. 40 da Constituição Federal, dado a nova redação da emenda constitucional n. 20 de 16 de dezembro de 1998.

Art. 10 – Para os fins desta Lei adota-se a seguinte terminologia:

I – Servidor Público – é a pessoa investida legalmente em cargo público;

Rua Guarantã n. 450 – Vila Paulista – Redenção – Pará
Fone Fax (94) 3424-6845 - E-mail: Legislativo@cmr.pa.gov.br
Deus Seja Louvado!!!



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE REDEÇÃO
www.cmr.pa.gov.br

- II – Cargo Público – é a unidade de competência a ser desempenhada por um agente, previsto em número certo, criado por LEI, com denominação própria e vencimento determinado;
- III – Classe de cargos – é o agrupamento de cargos da mesma natureza funcional e grau de responsabilidade, mesmo nível de vencimento, mesma denominação e mesmo grau de responsabilidade em seu exercício;
- IV – Carreira – é o processo de desenvolvimento funcional dentro de uma série de classes do mesmo grupo funcional a ser percorrido pelo servidor do cargo em que foi investido, desde seu ingresso na estrutura administrativa da Câmara, até sua aposentadoria;
- V – Nível – é a divisão básica da carreira, em função de sua escolaridade e complexidade de atribuições;
- VI – Padrão – é a posição do servidor na escala de vencimento da carreira;
- VII – Vencimento – é a retribuição pecuniária paga ao servidor pelo exercício do cargo;
- VIII – Remuneração – é o total dos valores recebido pelo servidor, acrescido das vantagens funcionais e pessoais, incorporadas ou não;
- IX - Data Base – É o período de ano destinado à correção salarial;
- X - Interstício é o lapso temporal estabelecido como mínimo necessário para que o servidor se habilite à progressão ou promoção;
- XI - Promoção é a passagem do servidor para a classe imediatamente superior dentro da mesma carreira, observadas as exigências estabelecidas.

Paragrafo único - A data base para aplicar a revisão geral anual dos servidores da Câmara Municipal de Redenção é o primeiro dia do mês de março, sem distinção de índice, utilizando a publicação do índice dos últimos 12 (doze) meses, o índice a ser aplicado na revisão geral anual é o INPC/IBGE – Índice nacional de preços ao consumidor acumulado no período de fevereiro a fevereiro, conforme o disposto no art. 37, inciso X da Constituição Federal e garantido a recuperação das perdas ocorridas no exercício anterior, tendo como base de reposição a inflação, respeitando sempre os limites da despesa com pessoal, estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPITULO III DOS QUADROS INTEGRANTE DO PLANO

- Art. 11** – O presente Plano é constituído dos seguintes quadros:
- I - Quadro de Cargos de Provimento Efetivo;
 - II – Quadro Especial de Servidores Efetivos Aposentados;
 - II – Quadro de Cargos de Provimento em Comissão;
 - III – Quadro de Função de Confiança.

SEÇÃO I DO QUADRO DOS SERVIDORES DE PROVIMENTO EFETIVO

Art. 12 – Para efeito desta Lei o Quadro dos Servidores de Provimento Efetivo é composto de cargos cuja investidura originária é precedida de habilitação prévia em Concurso Público.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
www.cmr.pa.gov.br

Art. 13 – Os cargos de Servidores de Provimento Efetivo compreendem os seguintes níveis:

- I – Nível Fundamental.
- II – Nível Médio.
- III- Nível Superior.

Art. 14 - O Nível Fundamental compreende quatro cargos, na categoria de Serviços Gerais, cuja denominação, quantidade e escolaridade são as seguintes:

CATEGORIA	CARGO	QUANTIDADE	ESCOLARIDADE
SERVIÇOS GERAIS	ZELADOR	02	Fundamental
SERVIÇOS GERAIS	MOTORISTA	01	Fundamental
SERVIÇOS GERAIS	MENSAGEIRO	02	Fundamental
SEGURANÇA	VIGILANTE PATRIMONIAL	03	Fundamental

Paragrafo único – A Categoria Segurança corresponde ao cargo de vigilante patrimonial, neste caso quando cumprido jornada noturna de trabalho, fará jus a um adicional noturno de 20% (vinte por cento) sobre a jornada normal de trabalho.

Art. 15 - O Nível Médio compreende o cargo de Auxiliar, nas categorias Administrativo e Legislativo, cuja denominação, quantidade e escolaridade são as seguintes:

CATEGORIA	CARGO	QUANTIDADE	ESCOLARIDADE
ADMINISTRATIVO	AGENTE AUXILAR	03	Ensino Médio com noções de Técnicas em Informática
		03	
LEGISLATIVO	AGENTE AUXILAR	02	Ensino Médio com noções de Técnica em Informática
		02	

Art. 16 – Ficam criados os cargos públicos de provimento efetivo provido mediante concurso público, nas quantidades e denominações mencionadas no artigo 13 e 15 desta LEI, com os vencimentos previstos pela Tabela do Anexo II.

Art. 17 – O Nível Superior compreende os cargos de assessoria, chefia e coordenação.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
www.cmr.pa.gov.br

SEÇÃO II
DO QUADRO DE SERVIDORES DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Art. 18 – Os cargos de Servidores de Provimento em Comissão são de livre nomeação e exoneração e providos por Ato do Presidente com as seguintes, denominações e requisitos:

CARGO	QUANTIDADE	ESCOLARIDADE	VENCIMENTO BÁSICO
ASSESSOR LEGISLATIVO	01	Bacharel em Direito	9.101,44
ASSESSOR CONTÁBIL	01	Bacharel Ciências Contábeis	
ASSESSOR JURÍDICO	01	Bacharel em Direito	
SECRETÁRIO LEGISLATIVO	01	Nível Superior	9.101,44
ASSESSOR DE PLENÁRIO	04	Nível Médio	3.873,12
ASSESSOR DE INFORMÁTICA	01	Nível Médio com Técnica em Informática	3.873,12
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO	01	Nível Médio com Técnica em Comunicação	3.873,12
COMPRAS E ALMOXARIFADO	01	Nível Médio	2.905,02

I- Assessor Legislativo – cargo exclusivo de Bacharel em Direito, com especialização em Direito Legislativo e Administrativo;

II- Assessor Contábil – cargo exclusivo de Bacharel em Ciências Contábeis com especialização em Contabilidade Pública;

III- Assessor Jurídico – cargo exclusivo de Bacharel em Direito, inscrito na Ordem dos advogados do Brasil, com conhecimentos no ramo de Direito Público com noções na área do Direito Eleitoral e Administrativo;

IV- Secretário Legislativo – cargo cujo desempenho e dedicação exige escolaridade de nível superior compatível e conhecimento em Processo Legislativo e Técnica Legislativa;

V- Assessor de Plenário – cargo cujo desempenho e dedicação exige escolaridade de nível médio e noções de relações públicas;

VI- Assessor de Informática – executar a função de analista de tecnologia da informação – T.I., com escolaridade de nível médio e técnicas em informática;

VII- Compras e Almojarifado – responsável pela execução e controle das atividades de compras, com economicidade;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

www.cmr.pa.gov.br

VIII- Assessor de Comunicação – responsável pela administração de informações da Câmara Municipal de Redenção, com escolaridade de nível médio e noções em comunicações.

Paragrafo único – A ocupação dos cargos de provimento em comissão não constitui situação permanente, podendo seu ocupante ser exonerado a qualquer tempo.

SEÇÃO III DO QUADRO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA

Art. 19 – O Quadro das Funções de Confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargos de Provimento Efetivo destinam-se apenas às atribuições de direção e assessoramento, a serem providos por ato do Presidente da Mesa Diretora conforme denominações contidas nas legislações vigentes.

FUNÇÃO GRATIFICADA	QUANTIDADE
CHEFE DE CONTROLADORIA	01
CHEFE DE DEPARTAMENTO DE PESSOAL	01
CHEFE DE DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	01
CHEFE DE DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	01
CHEFE DE DEPARTAMENTO DE LEGISLATIVO	01
CHEFE DE TRANSPORTE	01
CHEFE DE GABINETE	01
CHEFE DE DEPARTAMENTO DE ARQUIVO	01
CHEFE DE DEPARTAMENTO DE LIMPEZA	01
CHEFE DE SEGURANÇA PATRIMONIAL	01
CHEFE DA CONTROLADORIA	01
CHEFE DE DEP. DE COMPRAS E ALMOXARIFADO	01
CHEFE DO DEPARTAMENTO DA OUVIDORIA	01

§ 1º - Para o exercício de Função Gratificada, exclusiva para servidor efetivo, o mesmo deverá possuir escolaridade mínima compatível com as necessidades do cargo.

§ 2º - As Funções Gratificadas serão instituídas por Portarias, não constituindo situação permanente, podendo seus ocupantes ser exonerados da função a qualquer tempo.

§ 3º - Os servidores quando pertencente ao quadro de pessoal da Câmara Municipal, com cargo de provimento efetivo ou nomeado para cargo de provimento em comissão ou função gratificada, poderá fazer opção pela maior remuneração que será pago a título de gratificação pelo exercício do cargo ou função, inclusive para fins de contribuição previdenciária.

§ 4º - Desde que o servidor contribua sobre a gratificação do cargo em comissão, confiança ou função gratificada, poderá incorporar a mesma para fins previdenciários se recebida por 05 (cinco) anos ininterruptos ou 10 (dez) anos intercalados, conforme a Lei Municipal nº. 830/2020, vedado à utilização da vantagem incorporada para fins de



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
www.cmr.pa.gov.br

acréscimo de outras vantagens posteriores, bem como, acumulação de gratificações de cargos em comissão ou confiança.

Art. 20- Também será concedida Gratificação de Escolaridade, em cima do vencimento base, aos servidores efetivos que preencherem os requisitos de acessibilidade ao benefício regulamentado pela Portaria 026/2009-CMR, e Lei Complementar nº. 100/2019, art. 31, inciso X, obedecida a formalidade legal.

Parágrafo único – A gratificação determinada por este instrumento incidirá em até 50% sobre o vencimento base do servidor com nível superior, incorporando-se em definitivo a sua regular remuneração, nos termos do Art. 18, II “b”, do Regimento Interno.

CAPITULO IV DA CARREIRA

Art. 21 – A Carreira do Servidor da Câmara Municipal de Redenção é organizada de forma a assegurar o seu desenvolvimento durante a sua relação profissional com o órgão, indicadas por padrões expressos em números arábicos, no intervalo de 1 a 12, em conformidade com o estabelecido na tabela do anexo II desta Lei.

Art. 22 - A cada três anos o servidor progredirá no Padrão, passando a perceber o vencimento correspondente ao padrão imediatamente posterior.

Art. 23 - Os vencimentos das classes imediatamente superiores corresponderão a 10% (dez por cento) sobre os vencimentos da classe imediatamente anterior.

Art. 24 – O Padrão 1, corresponderá ao período probatório, contado do seu ingresso em efetivo exercício, imediatamente após a sua nomeação resguardada a classificação e aprovação em concurso público.

Art. 25 – Perderá o direito a promoção, o servidor que no período aquisitivo:

- I – Sofrer suspensão disciplinar, apurada em processo administrativo;
- II – Sofrer condenação penal pela justiça comum por delito contra patrimônio público;
- III – afastar-se do serviço com perda de vencimento;

Parágrafo único – O servidor em período probatório que perder a promoção será exonerado de seu cargo, ficando impedido de concorrer a qualquer outro cargo na Câmara, no período de cinco anos.

Art. 26 – As promoções, bem como a punições disciplinares, serão concedidas mediante ato da Mesa Diretora.

CAPITULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Rua Guarantã n. 450 – Vila Paulista – Redenção – Pará
Fone Fax (94) 3424-6845 - E-mail: Legislativo@cmr.pa.gov.br
Deus Seja Louvado!!!



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE REDEÇÃO
www.cmr.pa.gov.br

Art. 27 – A jornada de trabalho dos servidores da Câmara será de 20 a 40 (Quarenta) horas semanais conforme cada função e, não excederá a 8 (oito) horas diárias, permitida a compensação de horários nos dias de Sessões Legislativas, a critério do Presidente da Câmara.

Art. 28 – As férias dos Servidores da Câmara serão gozadas, nos períodos reservados ao recesso parlamentar, conforme quadro previamente elaborado, em comum acordo com o interesse dos servidores.

Parágrafo único – Fica proibido a concessão de gozo de férias parceladas e as autorizadas nos últimos dez dias do final de mandato do Presidente da Mesa.

Art. 29 – Fica assegurado aos servidores da Câmara Municipal de Redenção:

I - Salário família nos termos do inciso XII 12, art. 7º e art. 39, § 3º da Constituição Federal;

II – Adicional de horas extras, quando se fizer necessária, não podendo exceder a 60 horas mensais;

III – Diárias e ajuda de custo, conforme valores regulamentados em lei específica;

IV – A indenização de transporte ao servidor que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias do cargo, conforme art. 149 da Lei Complementar n. 100 de 11 de março de 2019 (Estatuto dos servidores).

Art. 30 – O vencimento base do servidor que tiver uma carga horaria diferenciada da estabelecida, para sua categoria funcional, será sempre proporcional a sua jornada de trabalho.

Art. 31 – Fica assegurado ao servidor estudante, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Redenção o afastamento de suas atribuições, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens de caráter permanente, para participar de estagio curricular supervisionado obrigatório, quando houver incompatibilidade do horário de trabalho com do estágio.

Art. 32 – O servidor da Câmara Municipal de Redenção é regido pelo Estatuto do Servidor, Lei Complementar n. 100/2019 e suas disposições.

Art. 33 - O servidor público da Câmara Municipal tem direito a 30 (dias) de férias, que pode ser acumulada até no máximo de dois períodos, no caso de necessidade do serviço público.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
www.cmr.pa.gov.br

Art. 34 – As Despesas decorrentes da execução desta LEI serão atendidas por conta das dotações próprias consignadas no orçamento da Câmara, suplementadas, se necessário, de acordo com as normas legais vigentes.

Art. 35 – Esta LEI entra em vigor após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MESA DIRETORA, aos 20 dias de mês de Junho de 2022.

GABRIEL SALOMÃO
PRESIDENTE

DENISON MOREIRA
VICE- PRESIDENTE

BELLA
1ª SECRETÁRIA

HUGO TOMÉ
2º SECRETÁRIO



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
www.cmr.pa.gov.br

ANEXO I

**ORGANOGRAMA FUNCIONAL DA CÂMARA
ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**





ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
www.cmr.pa.gov.br

QUADRO DE CARGOS DE PROVIEMNTO EFETIVO:

**ANEXO II
CARGO: AGENTE**

INCORPORAÇÃO GRAT. FUNÇÃO R\$ 1.842,62 A PARTIR DO PADRÃO 09		
CATEGORIA	PADRÃO	VENCIAMENTO RS
ADMINISTRATIVO	1	2.905,02
OU	2	3.166,46
LEGISLATIVO	3	3.451,77
	4	3.762,11
	5	4.100,73
	6	4.469,77
	7	4.827,07
	8	5.310,56
INCORPORAÇÃO R\$ 1.841,62	9	7.630,14
INCORPORAÇÃO	10	8.316,85
INCORPORAÇÃO	11	9.065,37
INCORPORAÇÃO	12	9.881,25

CARGO: AUXILIAR

CATEGORIA	PADRÃO	VENCIMENTO RS
ADMINISTRATIVO	1	2.420,86
OU	2	2.638,76
LEGISLATIVO	3	2.876,23
	4	3.135,13
	5	3.417,29
	6	3.724,84
	7	4.060,08
	8	4.425,50
INCORPORAÇÃO R\$ 1.841,62	9	6.831,16
INCORPORAÇÃO	10	7.445,96
INCORPORAÇÃO	11	8.116,10
INCORPORAÇÃO	12	8.846,55

Rua Garantã n. 450 – Vila Paulista – Redenção – Pará
Fone Fax (94) 3424-6845 - E-mail: Legislativo@cmr.pa.gov.br
Deus Seja Louvado!!!



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
www.cmr.pa.gov.br

CARGO: ZELADOR/MOTORISTA/MENSAGEIRO/VIGILANTE

CATEGORIA	PADRÃO	VENCIMENTO
SERVIÇOS GERAIS	1	1.384,67
TRANSPORTE	2	1.510,56
SEGURANÇA	3	1.645,15
	4	1.793,20
	5	1.954,61
	6	2.130,52
	7	2.322,28
INCORPORAÇÃO R\$ 1.841,62	8	4.372,91
INCORPORAÇÃO	9	4.766,47
INCORPORAÇÃO	10	5.195,45
INCORPORAÇÃO	11	5.663,04
INCORPORAÇÃO	12	6.172,71